

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.

Criciúma/SC

2021

Plano de Recuperação Judicial consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº 5022087-58.2020.8.24.0020 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma/SC.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
1.1	Termos e Definições.....	6
2.	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	7
2.1	A Padoin Engenharia e os Motivos da Crise.....	7
3.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
3.1	Lista de Credores da Recuperanda.....	12
3.2	Plano de Reestruturação Operacional.....	12
3.2.1	Área Administrativa.....	12
3.2.2	Área Financeira.....	13
3.2.3	Área Comercial.....	13
3.2.4	Área Operacional.....	13
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	13
5.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	14
5.1	Proposta de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas.....	15
5.2	Proposta Comum as Classes II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, III - Credores Quirografários e IV – Créditos Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	15
5.3	Credores Não Sujeitos.....	17
6.	PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	18
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	18
8.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	19
9.	CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS.....	19
10.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	20
10.1	Novação da Dívida.....	20
11.	PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	20
12.	ATIVOS FIXOS.....	20
13.	POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	21
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”*), da sociedade empresária **PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI – PADOIN ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Criciúma-SC., à Rua Otto Maier, no. 255, Bairro Mina Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 82.870.478/0001-37.

A Recuperanda, que possui administração exercida por seu sócio, na forma prevista pelos seus respectivos contratos sociais, requereu em 18 de dezembro de 2021 a concessão do benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 30 de abril de 2021, pelo Exmo. Dr. Sérgio Renato Domingos.

O início da contagem do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial deu-se em 11.05.2021, consoante Evento 15 do Processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi regularmente apresentado e contou com objeções de determinados credores.

Desta forma, como forma de obter a melhor proposta que atenda aos interesses da Recuperanda e de seus credores, a Recuperanda apresenta a presente proposta de modificação e consolidação do Plano de Recuperação Judicial, que altera significativamente as condições gerais de pagamento e apresenta supressão de cláusulas que continham no Plano Original.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

1.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular

e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial:

- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.
- **“LFR”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperações.
- **“Recuperanda”**: PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
“Administrador Judicial”: Representada pela empresa especializada GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA;
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC
- **“Partes Isentas”**: Sócios, Diretores e Administradores.
- **“AGC”**: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR.
- **“Créditos Concursais”**: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.
- **“Projeção de Resultado Econômico-Financeiro e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”**: Parte Integrante do Plano Originário
- **“Laudo de Avaliação de Ativos”**: Parte Integrante do Plano Originário
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a **data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, todavia, havendo interposição de recurso de Embargos de Declaração, a data inicial passará a ser a data da publicação da decisão proferida nos Embargos de Declaração.**

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Feitas as considerações iniciais sobre a proposta a ser apresentada, a seguir, de forma clara e objetiva, será exposta uma breve apresentação da Recuperanda, com o histórico da empresa, áreas e mercado de atuação e portfólio de produtos.

2.1 A Padoin Engenharia e os Motivos da Crise

A PADOIN Engenharia e Projetos Elétricos EIRELI é uma empresa que presta serviços na área de engenharia elétrica, atuando há três décadas no mercado com os projetos, fornecimento e instalação de materiais elétricos, e eficiência energética, de acordo com a necessidade apresentada pelo cliente.

A Padoin Engenharia e Projetos Elétricos EIRELI iniciou suas atividades no ano de 1990 no município de Criciúma – SC, com prestação de serviços nas áreas de instalações elétricas em alta e baixa tensão, instalações telefônicas, instalações de cabeamento estruturado, instalações de sistemas de prevenção de incêndios (alarme de incêndio, iluminação de emergência, sinalização para abandono de local e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (pára-raios)), projetos, gestão energética e comércio de materiais elétricos e telefônicos. Com atuação em todo território nacional, nos setores industrial e comercial, sempre teve como mola propulsora o rápido atendimento e suporte aos clientes.

A empresa Padoin Engenharia possui comprovada experiência em montagem de quadros e painéis elétricos, execução e montagem de instalações elétricas de alta e baixa tensão, de cabeamento estruturado e prevenção de incêndios de obras de grande porte, projetos elétricos, projetos de subestação de transformação de energia elétrica, projetos de cabeamento estruturado e telefonia, projetos de prevenção de incêndio e serviços de gestão energética nos setores industrial, comercial, residencial e público.

Possui em sua carteira de clientes, entidades como: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE CONTAS, UNIVERSIDADES FEDERAIS, PREFEITURAS E CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA DOS ESTADOS DO RS, PR E SC. JUSTIÇA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA nos órgãos públicos e na iniciativa privada: FORT ATACADISTA, GIASSI SUPERMERCADOS, ANGELONI SUPERMERCADOS, ANJO QUÍMICA, BETHA SISTEMAS, THOMSON REUTERS, CONSTRUTORA CAMILO & GHISI e CRISTAL EMBALAGENS.

A PADOIN sempre propiciou a seus clientes soluções em engenharia elétrica com eficiência, responsabilidade e qualidade.

Igualmente sua visão sempre foi pautada na ética nas relações, segurança do trabalho, qualidade no que faz, valorização de pessoas, inovação permanente e acima de tudo sustentabilidade.

No entanto, como prestadora de serviços, neste fatídico ano, todo o seu dinamismo foi lançado a sorte.

Sua trajetória é marcada pelo empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico sempre produzindo soluções que se enquadram perfeitamente no mercado.

Apesar de anos de franca expansão e incrementos consideráveis no faturamento, a crise econômico-financeira e institucional que se instalou em nosso país impactou de forma direta e voraz na atividade da Impetrante.

Aliado a crise já instalada, a pandemia global ocasionada pela COVID-19 impactou significativamente no caixa da companhia, cujos serviços foram drasticamente reduzidos a partir de março de 2020 e até a presente data muito pouco se tem realizado com uma queda vertiginosa em seu faturamento.

O ramo de atuação, baseado essencialmente na prestação de serviços de engenharia elétrica foi um dos mais impactados pela crise econômico/sanitária ocasionada pela COVID-19¹, com uma queda histórica de 7,8%², a maior da história para o setor.

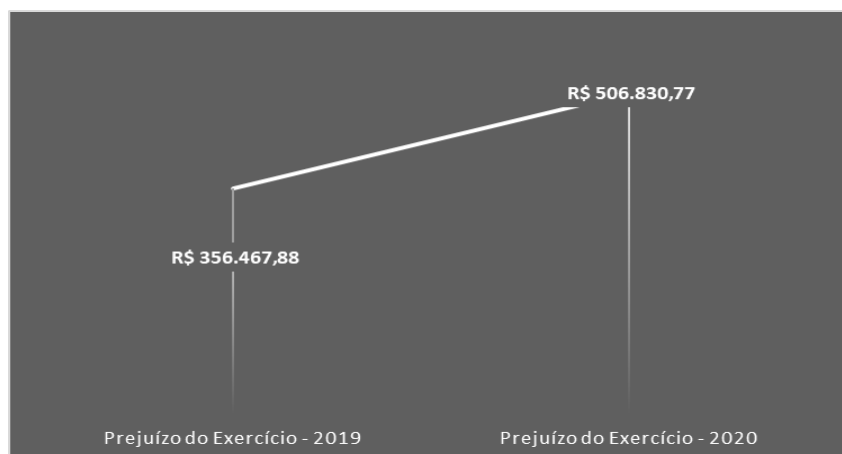
No caso da Impetrante, a redução da atividade e a queda na receita operacional é ainda mais significativa. Vejamos o gráfico abaixo:



Por sua vez, o prejuízo foi cerca de 40% superior, vejamos:

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/01/piora-na-pandemia-prejudica-retomada-do-setor-de-servicos.shtml>

² <https://www.poder360.com.br/economia/setor-de-servicos-tomba-78-em-2020-a-maior-queda-anual-desde-2012>



Como se vê, a redução de mais de 50% do faturamento acarretou um significativo aumento do prejuízo da Impetrante, em um cenário macroeconômico totalmente instável e sem qualquer previsão de melhora.

Essas informações são facilmente observadas pelas Demonstrações de Resultados dos respectivos exercícios, apresentadas em anexo.

A queda abrupta no faturamento, que foi verificada a partir do mês de abril/2020, quando da paralisação total das atividades em razão dos sucessivos decretos que determinaram regime de quarentena em Santa Catarina e o consequente aumento do prejuízo, levou a Impetrante à uma viciosa série de inadimplemento de suas obrigações mensais, seja com fornecedores, seja com instituições financeiras, o que impactou diretamente nas linhas de créditos ofertadas tanto pelos clientes, quanto pelos bancos.

Alia-se ao nebuloso cenário econômico a falta generalizada de matérias primas, que atingiu também o setor de materiais elétricos³, atrasando obras e influenciando diretamente nos prazos dos serviços em execução da Impetrante, o que, por consequência, também impacta em seu faturamento e consequentemente na saúde de seu fluxo de caixa. Atente-se a relação de credores que demonstra o inadimplemento com os principais fornecedores, além de uma custosa operação de fomento mercantil com empresa do ramo, além de onerosas linhas de crédito com cartões de crédito corporativos com dois bancos públicos e uma cooperativa de crédito.

Como se observa também da relação de credores, a crise financeira e de liquidez que assola a Impetrante é datada do início dos primeiros regimes de quarenta impostos pela pandemia de COVID-19, quando foi obrigada a paralisar de forma momentânea suas

³ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/falta-de-insumos-e-fornecedores-atinge-30-das-empresas-brasileiras.shtml>

atividades. Apenas do prejuízo dos exercícios anteriores, a Impetrante em razão do patamar de faturamento que mantinha, conseguia honrar com parte de suas obrigações. Quando efetivamente afetada pela paralisação de suas atividades, o fluxo de caixa negativo impediu que pudesse adimplir com as obrigações com seus principais fornecedores e necessitou de linhas de crédito de fomento mercantil, tendo em vista que os Bancos já não lhe concediam crédito em razão da inadimplência pretérita.

Os valores envolvidos na presente Recuperação Judicial correspondem a um pouco mais de 01 (um) ano de faturamento bruto da Impetrante, e no cenário atual de reiterados exercícios com verificação de prejuízos, não há medida mais adequada a ser adotada senão o manejo do presente pedido, como forma de instaurar um verdadeiro concurso de credores, impondo sacrifícios à Impetrante e a todos os credores, de modo a manter incólumes os princípios da função social e preservação da empresa.

Apesar da crise, a Impetrante vem buscando se readaptar a nova realidade de mercado e faturamento, porém, sem a proteção concedida pelo instituto da Recuperação Judicial, os esforços até então empregados na reorganização da empresa serão inócuos, uma vez que seus credores poderão lançar mão de meios diretos de constrição patrimonial, impactando diretamente na atividade e afetando ainda mais o já combalido caixa da Impetrante.

Pode-se concluir, portanto, que são duas as principais causas para o presente pedido: 1. Ausência de liquidez e 2. Escassez de Matéria-Prima. **Ambas diretamente ligadas a crise atualmente vivenciada.**

A ausência de liquidez impede que a Recuperanda promova o regular adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas e a escassez de matéria-prima impacta na atividade de modo que não consegue planejar de forma adequada e segura, sem que exista um ambiente coletivo de negociação, uma proposta de reorganização de sua atividade.

Assim, pretende a Recuperanda através do presente Plano de Recuperação Judicial a apresentação de uma proposta a toda sua coletividade de credores, visando a manutenção dos empregos e conseqüentemente de sua atividade.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adiante, serão expostas as razões de fato e econômicas que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial realizado pela Recuperanda, o quadro de credores resumido, breves considerações sobre o plano de recuperação organizacional e administrativo que está sendo pondo em prática pela Recuperanda.

3.1 Lista de Credores da Recuperanda

Abaixo estão relacionados os créditos dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, devidamente relacionados na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial após a verificação dos créditos.

TOTAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PADOIN ENGENHARIA		
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$	72.150,46
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$	1.611.345,83
CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	R\$	23.858,04
TOTAL GERAL :	R\$	1.707.354,33

3.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda, através de sua diretoria e de seus colaboradores estratégicos, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando equacionarem o seu passivo, instrumentalizando o objeto social das sociedades, cada qual individualmente, com o intuito de permitir a lucratividade necessária para proceder à liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, bem como do reestabelecimento do mercado e significativa melhora na economia nacional. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

3.2.1 Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá a administração;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- Avaliação de desempenho por competência e formação;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;

- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).
- Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa.

3.2.2 *Área Financeira*

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Elaboração do Plano Orçamentário Financeiro para os próximos anos;
- Reavaliação dos fluxos de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber, tesouraria;

3.2.3 *Área Comercial*

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;
- Redefinição do portfólio de produtos e serviços, agregando itens de maior rentabilidade e margem de lucro.

3.2.4 *Área Operacional*

- Revisão e eliminação de processos duplicados ou desnecessários;
- Investimentos em produtividade e agilidade em procedimentos;
- Redução do custo logístico.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De forma a atender o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 apresenta-se os meios a serem empregados para viabilizar a superação de crise econômico/financeira da Recuperanda, bem como a projeção de volumes operacionais e a projeção de resultado econômico/financeiro para o período de recuperação, que irão atestar a viabilidade da recuperação da empresa com a aplicação destes meios.

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

(i) A Recuperanda buscará a reestruturação de seu endividamento perante seus Credores Concursais, conforme detalhado no Item 5 do presente plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável;

(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;

(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

(iv) A Recuperanda poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda, dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial

Importante destacar que os meios de recuperação acima especificados **não são exaustivos**, podendo a Recuperanda lançar mão de novas alternativas que venham a surgir durante o processamento da Recuperação Judicial.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pela Recuperanda.

As projeções de resultados e projeções de fluxo de caixa são demonstradas neste Plano, no Anexo I, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Salvo conforme diferentemente previsto neste Plano, os prazos de pagamento de parcelas de crédito previstos neste Plano serão computados com base na Data Inicial (Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado e Concessão da Recuperação Judicial).

5.1 Proposta de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a Data Inicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial, porém, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

5.2 Proposta Comum as Classes II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, III - Credores Quirografários e IV – Créditos Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Serão criadas duas subclasses, sendo elas de credores financeiros, incluído bancos e sociedades cooperativas de crédito, e de credores fornecedores e prestadores de serviços.

a) Credores Financeiros

a. Bancos, Bancos Públicos e Sociedades de Economia Mista;

- i. Sem Deságio
- ii. Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros).
- iii. O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano;
- iv. Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC.
 1. Encargos financeiros: TR + 0,7% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
 2. Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

3. Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
4. Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 66 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item acima, calculados sobre todo o saldo devedor.

b. Sociedades Cooperativas de Crédito

- i. Sem Deságio
- ii. Sem Carência
- iii. Utilização do valor existente em conta capital para amortização do saldo devedor;
- iv. Saldo devedor após amortização a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, acrescidas de juros fixos equivalentes a 1,6% a.m.

b) Credores Fornecedores;

a. Créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- i. Sem Deságio
- ii. Sem Carência
- iii. Utilização do valor existente em conta capital para amortização do saldo devedor;
- iv. Saldo devedor após amortização a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, acrescidas de juros fixos equivalentes a 1,6% a.m.

b. Créditos de R\$ 30.000,00 até R\$ 199.000,00

- i. Deságio de 30% sobre o valor do crédito;
- ii. Carência de 12 (doze) meses contados da Data Inicial para início dos pagamentos;
- iii. Saldo devedor após deságio a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e sucessivas, acrescidas de juros fixos equivalentes a 0,5% a.m.

- c. Créditos acima de R\$ 199.001,00;
 - i. Sem Deságio
 - ii. Carência de 6 (seis) meses contados da Data Inicial para início dos pagamentos;
 - iii. Encargos financeiros: TR + 0,5% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
 - 1. Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
 - 2. Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
 - 3. Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 66 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item acima, calculados sobre todo o saldo devedor.

De modo a evitar a onerosidade excessiva com a destinação dos pagamentos aos credores, em especial com custos envolvendo transferências bancárias e demais despesas, desde já fica estabelecido como parcela mínima de pagamento a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Todavia, na hipótese de o valor do crédito ser inferior a quantia mínima de pagamento, será efetuado o pagamento do valor crédito, não fazendo jus o credor à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas neste item.

5.3 Credores Não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, pois eles serão negociados individualmente de acordo

com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Conforme descrito nas premissas das projeções de resultado e geração de caixa, Anexo I deste Plano, foi prevista a destinação de um percentual sobre a receita bruta realizada pela empresa para a administração e equacionamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal. O percentual previsto é de 1% (um por cento) sobre a receita bruta, a partir do fim da carência estabelecida.

Na eventualidade de adesão a parcelamentos especiais, sejam eles estabelecidos pela Receita Federal ou Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e demais estados da federação, a presente cláusula tornar-se-á invalidada e seu descumprimento não acarretará, em hipótese alguma, em descumprimento ao Plano proposto.

De igual forma, por ser o crédito tributário considerado extraconcursal, desde que comprovado motivo justo e eficaz, a eventual ausência de recolhimento do percentual acima previsto não acarretará em descumprimento do plano de recuperação judicial, não podendo, em hipótese alguma, ser a presente Recuperação Judicial convolada em falência por ausência de recolhimento de tributos, na forma acima proposta.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas, bom como o laudo de avaliação do ativo, demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores

estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, para recebimento das parcelas previstas no Item 5 deste plano, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do Departamento Financeiro, no seguinte endereço eletrônico: rj@padoin.eng.br.

Cada e-mail deve ser enviado com o assunto *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR*, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novo e-mail com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa a disponibilidade desta, até que estes façam tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento deste, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS

Os créditos listados na relação de credores poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas

estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, **sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.**

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus sócios e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.1 Novação da Dívida

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. A novação será aplicada **tão somente em face da Recuperanda.** Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis

11. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

12. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

(i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, **desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real**, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;

(ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;

(iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

(iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;

(vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual de cada empresa;

Os recursos obtidos com tais vendas dos bens devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

13. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Qualquer alteração no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades da Recuperanda e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste plano, permitirá à Recuperanda a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, **desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam**

submetidas à votação na Assembleia de Credores e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão Recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercialização de seus produtos com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam. Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos

e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Ademais, na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Ainda, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Recuperanda que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

Criciúma/SC, 09 de dezembro de 2021.

PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ Nº 11.323.788/0001-93